



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Aditivo n.º 01 ao Contrato TRT 16ª n.º 42/2011**  
**PA N.º 939/2010**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA LIMAN – LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **LIMAN – LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 2711, Monte Castelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.594.216/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **CONCEIÇÃO COSTA PINTO**, portadora do RG Nº 1640816, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 488.260.063-34, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com base no art. 65, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato nº. 42/2011 e despacho constante do documento nº 116 do PA – 939/2010, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão dos serviços de capina nas atividades rotineiras mensais constantes do item 3, inciso II, Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 42/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente Termo Aditivo o item 3, inciso II, Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 42/2011 fica acrescido da alínea “b” com a seguinte redação:

b) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores, que estejam impedindo a passagem de pessoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor da fatura mensal passará de R\$ 83.306,13 (oitenta e três mil, trezentos e seis reais e treze centavos), para R\$ 86.187,07 (oitenta e seis mil,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

cento e oitenta e sete reais e sete centavos), nele já incluso o acréscimo correspondente a inclusão dos serviços de capina nas atividades rotineiras mensais, com efeitos financeiros a contar da data da assinatura do presente aditivo.

Parágrafo Único: O valor anual do contrato passará de R\$ 999.673,56 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.034.244,84 (um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, a complementação da garantia contratual, no valor de R\$ 1.037,13 (um mil, trinta e sete reais e treze centavos).

**CLÁUSULA QUINTA** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 14 de maio de 2012.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Presidente  
TRT- 16ª Região

*Conceição Costa Pinto*  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
LIMAN  
**CONCEIÇÃO COSTA PINTO**  
LIMAN

**Testemunhas:**

1) *Helton Fabricio Silva Lima*  
Gerente Comercial  
Liman

2) *Edina Maria Sousa*  
Chefe do SAJ

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)  
EM 14/05/2012 17:06:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3482F3596E.7C6F2CAA76.58015588B4.3A316C6F12